



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Prefeitura Municipal de Ibiã
Pregão Presencial nº 048/2023
Processo nº 111/2023

**JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS FÊMEAS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, E DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IBIAM, INCLUSO CIRURGIA, ANESTESIA, MEDICAÇÕES E COLAR ELIZABETANO.

RECORRENTE: RJ Clínica Veterinária Ltda
CONTRARRAZOANTE: Marina Moneta Dante ME

1. PREÂMBULO

Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Fernando Caon nomeado pela Portaria nº 202/2023, em auxílio do assessor jurídico deste município, analisou e julgou as razões do recurso apresentado pela empresa RJ Clínica Veterinária Ltda e as contrarrazões recursais apresentadas pela empresa Marina Moneta Dante ME, em razão da decisão que classificou a empresa Marina Moneta Dante ME no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, Processo Licitatório nº 111/2023, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em castração de cães e gatos fêmeas.

2. INFORMAÇÕES

Primeiramente, cumpre explicar que analisado o recurso e as contrarrazões apresentadas de forma tempestivamente, pelos representantes das empresas, se deu na forma que segue:

A empresa RJ Clínica Veterinária Ltda alega que a empresa Marina Moneta Dante ME foi classificada e declarada vencedora de forma equivocada pela Comissão de Licitação, tendo em vista que o item 1.4 ofertado não cumpre as características técnicas solicitadas proposto no Edital de licitação lançado, uma vez que consta no





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

instrumento convocatório a exigência de que a clínica contratada deverá estar localizada em um raio de 40km de distância, tendo como ponto de referência a Prefeitura Municipal de Ibiã, e a empresa tem sua sede no município de São Jose -SC.

Em resposta ao recurso, a empresa vencedora alegou que tal fato não implica pois a empresa arrematante possui clinica móvel, possibilitando a realização do objeto de acordo com o item 1.4 do Edital.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, de acordo com as contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora e com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador deste Município, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela Recorrente, tendo em vista que o fato da clínica possuir unidade móvel não desconfigura o cumprimento do requisito previsto no "Item 1.4" deste Edital, desde que o serviço seja prestado no raio exigido pelo Município.

Prestado o serviço dentro da localização fixada, não há o que se questionar.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão finaliza o presente termo.

Ibiã, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO CAON
PREGOEIRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 479B-3A62-528B-C9BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO CAON (CPF 054.XXX.XXX-12) em 16/10/2023 20:32:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/479B-3A62-528B-C9BC>